



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 022/2017 – IBRAM**

**Processo nº:** 00391-00012604/2017-62

**Parecer Técnico nº:** 10/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

**Interessado:** COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.

**CNPJ:** 00.082.024/0001-37

**Endereço:** SUDOESTE DO DISTRITO FEDERAL NO GAMA – RA II. NA MARGEM OESTE DA VIA DE ACESSO À CIDADE (DF-480), LOCALIZA-SE A CAPTAÇÃO DO OLHO D'ÁGUA ENTRE AS VIAS VC-351 E A DF-475, E AS CAPTAÇÕES DO PONTE DE TERRA 2 E 3, ENTRE AS VIAS DF-475 E A DF-480. NA MARGEM LESTE, FICAM AS BACIAS DAS CAPTAÇÕES DO CRISPIM 1 E 2, ENTRE A DF-480 E A VC-361.

**Coordenadas Geográficas:**

Descrição	Coordenadas – UTM (Fonte: Google Earth)	
	E	S
ETA	814552.00	8227893.00
Olho d'água	813756.00	8232892.00
Ponte de Terra 2	814815.00	8230019.00
Ponte de Terra 3	814005.00	8229876.00
Crispim 1	817018.00	8229198.00
Crispim 2	816692.00	8229388.00
Alagado	819120.00	8228521.00



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

**Atividade Licenciada:** CAPTAÇÃO DE ÁGUA E IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA.

**Prazo de Validade:** 10 (DEZ) ANOS.

**Compensação:** Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( ) Não ( X ) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::**

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução CONAM nº 02, de 22 de julho de 2014.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 14 da Resolução CONAM nº 02, de 22 de julho de 2014;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

### II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº **022/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 10/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB, do Processo nº 00391-00012604/2017-62.

### III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença Ambiental Simplificada - LAS é referente à Captação de água, complementação do sistema e implantação de Estação de Tratamento de Água - ETA do Subsistema Produtor de Água do Gama;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
3. Esta Licença não autoriza a supressão de indivíduos arbóreo-arbustivos;
4. Apresentar a ART de execução das obras;
5. Obedecer e executar os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
6. Adotar as medidas do item 5.3 *MEDIDAS PREVENTIVAS, MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS* constantes do RAS apresentado;
7. Recuperar as áreas com processos erosivos a jusante do vertedouro das captações Ponte de Terra 2 e 3 e Alagado conforme Termo de Referência anexo a este parecer ([1797932](#));
8. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
9. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
10. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

11. Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas tubulações;
12. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar os impactos da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
13. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
14. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade”, conforme padrão presente no site do IBRAM;
15. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
16. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
17. Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento;
18. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
19. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
20. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental.

---

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 14/08/2017, às 19:13, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

---

Documento assinado eletronicamente por **Lauro de Oliveira Magalhães, Usuário Externo**, em 16/08/2017, às 13:22, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=1821944](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=1821944) código CRC= **8B6B1E99**.

---



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---

00391-00012604/2017-62    Doc. SEI/GDF 1821944

